

A natureza jurídica da parceria entre o Estado e a sociedade civil: estudo de caso à luz da Lei 13.019/2014

rdai.com.br/ojs/index.php/rdai/article/view/169



- André Vitorino Alencar Brayner Universidade de Fortaleza (Fortaleza, Ceará, Brasil) ● <https://orcid.org/0000-0002-1857-6433>
- Edson Alves da Silva Filho Universidade de Fortaleza (Fortaleza, Ceará, Brasil) ● <https://orcid.org/0000-0002-6081-1695>

DOI: <https://doi.org/10.48143/rdai/09.avab>

Palavras-chave: Terceiro Setor – Parcerias com a Administração Pública – Lei 13 - 019/2014

Resumo

É cada vez mais presente no Estado brasileiro a participação da sociedade civil na execução de políticas públicas. O presente artigo busca analisar a distinção das parcerias celebradas com a sociedade civil e de Contratos Administrativos. Para alcançar os objetivos delimitados, analisar-se-á o caso concreto em que a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará reprovou inadequadamente a prestação de contas de parceiro. O caráter não lucrativo de parceiro distingue da natureza jurídica de interesses conflitantes, característica essencial dos Contratos Administrativos. A Lei 13.019/2014 traz importantes contribuições que devem ser analisadas como parâmetros normativos para essas situações, dentre elas, destacamos, para fins deste trabalho e do caso analisado, três aspectos: (i) a definição de lucro; (ii) a priorização do accountability por resultados; e (iii) a possibilidade de reverter punições em novas ações de interesse público. A inovação legislativa é essencial para o Estado Democrático de Direito, pois busca como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social e o fortalecimento da sociedade civil.

Biografia do Autor

André Vitorino Alencar Brayner, Universidade de Fortaleza (Fortaleza, Ceará, Brasil)

Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Atuação científico-jurídica preponderante nos campos relacionados ao Direito Internacional, Direitos Culturais e Terceiro Setor. Consultor jurídico do Instituto Brasil África e do Instituto Dragão do Mar de Arte e Cultura. Professor de Direito da Faculdade Vidal de Limoeiro. vitorino.brayner@gmail.com

Edson Alves da Silva Filho, Universidade de Fortaleza (Fortaleza, Ceará, Brasil)

Advogado e Professor. Atualmente atua como Advogado Sênior do Instituto Dragão do Mar, primeira Organização Social no campo cultural no Brasil.

edsonalvesfilho@gmail.com

Referências

BRAYNER, A.V.A. .Eficiência e Controle na execução dos recursos públicos em Organizações Sociais: um estudo de caso. Direito Administrativo e Gestão Pública II, 2015, p. 383-400. Disponível em:

[<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/9l9u5022/f9lzN3kI3bGdj69x.pdf>].

Acesso em: 08.04.2019.

CARVALHO, Arthur Porto. Limites à aplicação ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa nos contratos administrativos anulados. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3.433, 24 nov. 2012. Disponível em:

[<https://jus.com.br/artigos/23089>]. Acesso em: 26.06.2018.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23. ed. 2010.

DAL POZZO, AN. VALIM, R.; AURELIO, B.; FREIRE, A. L. Parcerias Público-Privadas- Teoria geral e aplicação nos setores de infraestrutura. Belo Horizonte: Fórum, 2014, v.1. p.518.

DAL POZZO, AN. JATENE, P. O exame do conceito de serviço público na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a doutrina do professor Celso Antônio Bandeira de Mello In: O Direito Administrativo na Jurisprudência do STF e do STJ. Belo Horizonte: Fórum, 2014, v.1, p. 67-75.

MARTINS, RM. Manutenção de concessão de serviço público considerada inválida pelo Tribunal de Contas. REVISTA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA-RBINF, v.2, p.269-291, 2012.

DAL POZZO, AN. A Concessão de Serviço Público e o Encerramento dos Contratos por Prazo Determinado In: Novos Rumos para o Direito Público: Reflexões em Homenagem à Professora Lúcia Valle Figueiredo. Belo Horizonte: Fórum, 2012, v.01, p. 37-49.

DAL POZZO, AN. FACCHINATTO, Renan Marcondes. Modificações nos regimes jurídicos das parceiras Público-Privadas e do setor educacional-Fomento aos investimentos e redução de riscos para a Iniciativa Privada. Revista Brasileira de Infraestrutura RBInf, v.04, p.259-274, 2013.

DAL POZZO, Antonio Araldo Ferraz; DAL POZZO, AN. Ensaio sobre o Conteúdo Jurídico da Confiança Legítima e sua incidência no setor de Infraestrutura. São Paulo: Contracorrente, 2019, v.1. p.71.

JUSTEN FILHO, Maçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7. ed. São Paulo: Dialética, 2000.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Grandes Temas de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores. 2009.

DOTTA, AG.; RICARDO, Héric. O direito à educação no Brasil e o serviço adequado como garantia fundamental de sua efetivação In: Eficiência e ética no direito administrativo. Curitiba: Íthala, 2017, p. 19-30.

MOREIRA, Egon Bockmann. Processo Administrativo: Princípios Constitucionais e a Lei 9.784/1999 (LGL1999107). São Paulo: Malheiros, 2007.

MARTINS, R. Conceito de parceria público-privada à luz da Constituição. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura, v. 2, n. 5, p. 23-47, 30 jun. 2018.
<https://doi.org/10.48143/rdai/05.rmm>

MARTINS, R. Terceirização na administração pública: comentários sobre o RE 760.931. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura, v. 1, n. 1, p. 311-333, 30 jun. 2017.
<https://doi.org/10.48143/rdai/01.rmm2>

UNIÃO. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: A Construção da Agenda no Governo Federal – 2011 a 2014. Secretaria Geral da Presidência da República, Laís de Figueirêdo Lopes, Bianca dos Santos e Iara Rolnik Xavier (Orgs.) – Brasília: Governo Federal, 2014.

ISSN 2526-8120

9 | RDAI

abril / junho 2019

REVISTA DE

DIREITO ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA

Journal of Public Law and Infrastructure

Publicado

2019-06-30

Edição

v. 3 n. 9 (2019)

Seção

Artigos

A submissão e a publicação de artigos são gratuitos; avaliados por pares; o periódico utiliza o CrossCheck (antiplágio) e cumpre com o Guia dos Editores da *COPE - Committee on Publication Ethics*, além das recomendações Elsevier e SciELO. Confira as [Regras para a submissão e avaliação da RDAI](#).